CAPÍTULO PRIMEIRO: DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E SEDE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto SP

Art. 1º - O "SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob o nº 55.991.954/0001-03, é uma Associação civil sem fins lucrativos e religiosa, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social, com tempo indeterminado de duração, de fins não econômicos, situada na Rua Pará nº 1.280, bairro Ipiranga, CEP 14060-440, com sede e foro nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fundada em 08/02/1946, inaugurada em 15/07/1956, registrada, sob o nº de ordem 536, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-2, do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto.

FINALIDADES

Art. 2º - São suas finalidades: "Praticar a caridade cristã, promover a inclusão social e a assistência, no campo da saúde, de pessoas com transtornos mentais e de comportamento em geral, dentro dos preceitos da Ciência Médica e da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec".

OBJETIVOS

Art. 3º - Seus objetivos são:
I – Realizar tratamento psicossocial/médico, na reabilitação, na ressocialização, na prevenção, na pesquisa e na transmissão de conhecimento, na área da saúde mental, em especial aos portadores de transtornos psiquiátricos e dependentes químicos;
II – Realizar ou receber recursos de eventos, capacitações, comercialização de produtos e/ou serviços, locação de imóveis, móveis e equipamentos, firmar convênios e contratos, públicos e privados, para atingir suas finalidades;
III – Contratar recursos humanos ou prestadores de serviços, locar imóveis, móveis, equipamentos ou veículos, para atingir suas finalidades.
§ 1º - Todos os recursos alavancados pela Associação serão totalmente aplicados em suas finalidades;
§ 2º - No desenvolvimento de seus objetivos a Associação não fará distinção de crença, raça, cor, sexo, nacionalidade ou preferências políticas;
§ 3º - Os serviços prestados pela Associação deverão seguir as Leis, Portarias, Normas e Diretrizes dos Órgãos competentes, aos quais os serviços estejam vinculados.

PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Associação será constituído: De bens móveis, bens imóveis, títulos de valores e outros direitos incorporados ou adquiridos por compra ou doações, por meios legais e lícitos, ou qualquer outro em direito admitido.
Parágrafo Único - Qualquer alteração patrimonial por incorporação, aquisição ou alienação, a título gratuito ou oneroso, de imóveis, deverá ser decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - As fontes de recursos da Associação serão:
I – Contribuições em dinheiro dos Associados Efetivos e/ou Colaboradores;
II – Convênios, subvenções, termos ou outros repasses do poder público nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Doações em dinheiro ou em espécie, materiais ou imateriais, de pessoas físicas e jurídicas, legados ou qualquer outra em direito admitido, por meios legais e lícitos;
IV - Produto resultante de aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras, resultados de campanhas, promovidas junto à população, e rendimentos de quaisquer atividades compatíveis com as finalidades e objetivos da Associação.
§ 1º - Todas as movimentações financeiras serão registradas em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
§ 3º - Prestações de contas serão feitas atendendo as exigências de órgãos públicos, ou outros que se façam necessários;
§ 4º - Todos os recursos auferidos pela Associação, a qualquer título, só poderão ser aplicados dentro do País e utilizados exclusivamente para as finalidades e objetivos, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Estatuto;
§ 5º - A Associação não distribui resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Associação será constituída pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral – AG;
II – Diretoria Executiva – DE;
III – Conselho Fiscal – CF.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO

Art. 7º - A Associação será composta de número ilimitado de associados, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, sexo, religião e ideologia política, que manifestarem essa intenção. Estes deverão ser previamente apresentados à Diretoria Executiva, por dois Associados Efetivos, que avaliará, dentro dos preceitos deste Estatuto, a inclusão ou não do novo associado.
§ 1º - Será premissa ser admitido como associado, praticando ou não a Doutrina Espírita, apoiar as finalidades e os objetivos dispostos nos artigos 2º e 3º, seus incisos, seus parágrafos e demais disposições deste Estatuto;
§ 2º - Os Associados não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contratadas pela Associação, nem por atos irregulares que possam vir a serem praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assessorias e Comissões, cabendo a estes a responsabilidade, em juízo ou não, conforme a natureza das mesmas.

ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Os Associados serão divididos em categorias:
I – Associados Efetivos: - Pessoas físicas que se identifiquem com os princípios fundamentais do Espiritismo, e atuem na concretização dos objetivos dispostos no artigo 3º, seus incisos e parágrafos; Os Associados Efetivos terão direito a voto, durante as Assembleias, e também poderão ser eleitos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Estes Associados prestarão ou não auxílio material à Associação, sob a forma de doações, colaborações mensais, em dinheiro ou em espécie, sem auferirem qualquer vantagem para si, ou para outrem;
II – Associados Colaboradores: - Pessoas físicas ou jurídicas, que prestem auxílio material à Associação, sob a forma de doações, contribuições mensais, em dinheiro ou em espécie, ou com

prestação de serviços, sem auferirem qualquer vantagem para si, ou para outrem. Os Associados Colaboradores não terão direito a voto, durante as Assembleias;

III – Associados Beneméritos: - Personalidades nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possam ou tenham de forma efetiva, contribuído ou que tenham prestado relevantes serviços para o progresso da Associação. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto;

IV – Associados Voluntários: - Pessoas físicas ou jurídicas, que envolvidas com as finalidades e objetivos da Associação, de forma auxiliar, prestem serviços voluntários sem remuneração alguma e sem auferirem qualquer vantagem para si, ou para outrem. Os Associados voluntários não terão direito a voto.

DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O Associado poderá se julgar necessário, voluntariamente e a qualquer tempo, solicitar, à Diretoria Executiva, demissão do quadro associativo, protocolando seu pedido junto à administração da Associação.

Parágrafo Único - Nos casos de desencarne de associado a Diretoria Executiva dará baixa, deste, do quadro associativo.

Art. 10 - A exclusão do Associado do quadro associativo será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes ou dos princípios da Doutrina Espírita;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, devendo este no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão, da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos, quites com seus deveres:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado, de acordo com as premissas do Art. 18 e seus parágrafos;

III – Exercer os cargos e comissões para os quais for eleito;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Participar de todas as atividades da Associação, para as quais esteja habilitado;

VI – Convocar as Assembleias Gerais, nos termos do artigo 15, seus incisos e parágrafos.

DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 12 - São deveres dos Associados Efetivos:
I – Pautar todos os seus atos, dentro e fora da Associação, de modo a facilitar o desenvolvimento das atividades, buscando sempre o seu progresso moral;
II – Frequentar as atividades da Associação, para as quais esteja habilitado;
III – Prestar à Associação os recursos materiais, morais e espirituais ao seu alcance, respeitando-se as habilidades e preferências de cada um;
IV – Zelar pela preservação do patrimônio da Associação;
V – Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocado;
VI – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias e da Diretoria Executiva;
VII – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral nos casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, respeitadas as disposições deste Estatuto, sendo constituída pelos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 – A Assembleia Geral será subdividida em:
I – Assembleia Geral Ordinária (realizada anualmente na primeira quinzena de março);
II – Assembleia Geral Extraordinária (realizada quando se fizer necessário, para tratar de assuntos específicos e temas pontuais, previstos ou omissos neste Estatuto).

CONVOCAÇÕES DE ASSEMBLEIAS

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas:
I – Por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;
II – Por iniciativa de maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou de maioria dos membros do Conselho Fiscal;
III – Por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, dando ciência ao Presidente da Diretoria Executiva;
IV – Por um dos Secretários, da Diretoria Executiva, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.
§ 1º - Toda Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com dez (10) dias de antecedência, por edital afixado na sede da Associação, por circulares, por publicação em jornal, publicação em site, publicação em outra mídia de grande abrangência, ou outros meios convenientes, de forma que todos os Associados Efetivos possam tomar ciência da Assembleia, indicando a data, a hora, o local, de sua realização, e a ordem do dia;
§ 2º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada das Assembleias Gerais;
§ 3º - Os Associados Efetivos, presentes às Assembleias Gerais, deverão apor seus nomes por extenso e legível no livro de presença e assinar ao lado;
§ 4º - Toda Assembleia Geral deve iniciar suas atividades elegendo, entre os Associados Efetivos presentes, um Presidente e um Secretário, que comandarão os trabalhos e, caso seja necessário, ambos poderão ser substituídos, através de uma nova eleição, entre os Associados Efetivos presentes;
§ 5º - A Assembleia Geral só poderá ser realizada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois do prazo marcado para a primeira, com qualquer número de Associados Efetivos;

§ 6º - Nas Assembleias Gerais a palavra será concedida somente pelo Presidente e todos os associados terão direito a se expressar, observando-se, rigorosamente, a ordem de inscrição dos oradores;
§ 7º - Nas Assembleias Gerais as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos Associados Efetivos presentes, com exceção dos casos previstos nos Art. 16, § 2º e Art. 17, parágrafo único.

Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

COMPETÊNCIAS DAS ASSEMBLEIAS

Art. 16 - Compete às Assembleias Gerais Ordinárias:
I – Apreciar os pareceres sobre os relatórios da Diretoria e respectivas prestações de contas, emitidas pelo Conselho Fiscal;
II - Aprovar as contas, os relatórios e demonstrativos contábeis, do exercício que precede a Assembleia Geral;
III – Eleger e dar posse, a cada dois anos, em anos pares, a novos Diretores Executivos e a novos membros do Conselho Fiscal;
IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
V – Alterar o Estatuto, em assembleia especialmente convocada para este fim;
VI – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, convocando novas eleições, em assembleia especialmente convocada para este fim;
VII – Deliberar sobre a dissolução da Associação, em assembleia especialmente convocada para este fim;
§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão todos os anos, sendo organizada na primeira quinzena do mês de março;
§ 2º – Para as deliberações específicas a que se referem os incisos V, VI e VII devem estar presentes à Assembleia, em primeira convocação, a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação, com qualquer número de Associados Efetivos, contudo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I – Destituir e eleger Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal;
II – Alterar o Estatuto;
III – Apreciar e deliberar sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva;
IV – Deliberar sobre alterações do patrimônio da Associação;
V – Deliberar sobre incorporação de entidades congêneres;
VI – Deliberar sobre a dissolução da Associação;
VII – Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto neste artigo e que não seja da competência da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único – Para as deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias devem estar presentes em primeira convocação, a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação, qualquer número de Associados Efetivos, contudo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO QUARTO: DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ELEIÇÕES E COMPOSIÇÕES

Art. 18 - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da Associação, acontecerá a cada 02 (dois) anos, em anos pares, durante a Assembleia Geral Ordinária. A eleição presencial acontecerá na sede da Associação, situada à Rua Pará, 1.280, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP.
§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será permitida somente candidatura de Associados Efetivos, que apresentem previamente, chapas com a composição exigida pelo Estatuto, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos;

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente e Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Institucionais;

§ 3º O **Conselho Fiscal será composto por:** Três membros efetivos e três suplentes;

§ 4º - O pedido para registro da chapa, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deve ser encaminhado à administração da Entidade, até às 17:00 horas do último dia útil da data que antecede às eleições;

§ 5º - A eleição será dirigida pelo Presidente da Assembleia, auxiliado pelo Secretário da Assembleia, ambos Associados Efetivos, não candidatos, escolhidos pelos membros da Assembleia, que poderão ser substituídos, com nova escolha, caso seja necessário;

§ 6º - Caso haja a candidatura de apenas uma chapa a votação se dará por aclamação e na sequência o presidente da Assembleia dará posse a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 7º - Havendo a candidatura de mais de uma chapa, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, durante o processo de votação será permitida a presença de até dois fiscais de chapas, que serão escolhidos entre os Associados Efetivos presentes, devendo, ambos, serem apresentados aos membros da Assembleia, antes do início da votação;

§ 8º - Para o início da votação serão apresentadas até duas urnas, para a inspeção dos membros da Assembleia e utilização para votação;

§ 9º - As urnas serão posicionadas em local onde o Associado Efetivo possa exercer o voto de forma secreta;

§ 10 - Para a eleição serão confeccionadas cédulas com os nomes das chapas concorrentes e também campo para abstenção, a frente destes campos deverá existir espaço apropriado para a marcação de um "X", sendo que todas as cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia;

§ 11 - As urnas serão lacradas ao final da votação e a contagem dos votos se dará em até 30 minutos, com a presença obrigatória do Presidente e Secretário da Assembleia, membros das chapas e fiscais de votação;

§ 12 - Será feito relatório de apuração e totalização de cada urna, sendo vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos;

§ 13 – Quaisquer fatos que possam levar a impugnação do pleito devem ser apresentados durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria Executiva, que se pronunciará no prazo máximo de quinze (15) dias;

§ 14 - Após a apuração dos votos o Presidente da Assembleia dará posse à chapa vencedora;

§ 15 - Em caso de empate o Presidente da Assembleia exercerá voto qualificado;

§ 16 - Quando houver vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, no primeiro ano de mandato, haverá nova convocação de Assembleia Geral, se ocorrer no segundo ano de mandato, os membros da Diretoria Executiva, com maioria absoluta, farão a nomeação de um Associado Efetivo;

§ 17 – Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva;

§ 18 - Os Associados ocupantes ou não de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não serão remunerados, devendo estes cargos serem exercidos gratuitamente, como também a eles serão vedados os direitos de perceberem sobre qualquer pretexto, vantagens, bonificações ou distribuição de lucros, que eventualmente venham a ser auferidos pela Associação;

§ 19 – Não haverá cargos ou funções vitalícias, nem em cargos da Diretoria Executiva nem do Conselho Fiscal.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:
I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, executar as deliberações das Assembleias Gerais, deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Gerais, administrando a Associação de forma competente;
II – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para discutir e tomar resoluções de sua competência, bem como, prestar contas do movimento financeiro e administrativo e, por convocação do Presidente, extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando ata das reuniões;
III – Prestar contas, periodicamente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
IV – Fiscalizar, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a observância, por parte dos associados, dos princípios doutrinários em todas as atividades da Associação;
V – Nomear profissional da área de Saúde, indicado pelas equipes técnicas, com a função de coordenar e supervisionar os serviços de saúde oferecidos pela Associação;
VI – Nomear, entre os Associados Efetivos, Assessores e ou Comissões Especiais;
VII – Contratar o Administrador que deverá ser Profissional qualificado e habilitado, de preferência espírita, para administrar a Associação e prestar contas à Diretoria;
VIII – Elaborar o Regimento Interno da Associação.
§ 1º - A Diretoria só poderá instalar suas reuniões com a presença de maioria de seus membros (metade mais um);
§ 2º - As deliberações da Diretoria observarão sempre o que dispõe este Estatuto e terão força de execução quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes à reunião;
§ 3º - Os poderes concedidos à Diretoria se encerram no momento da posse da nova Diretoria Executiva;
§ 4º - É expressamente vedada a Associação, representada por seus diretores, prestar avais e endossos de qualquer natureza, que não sejam em seu próprio benefício.

ATRIBUIÇOES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - Compete ao Presidente:
I – Presidir as reuniões da Diretoria;
II – Executar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
III – Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV – Acompanhar a produção da contabilidade, analisar relatórios e balancetes, com a colaboração do Tesoureiro;
V – Expedir correspondências e documentos, rubricar livros, lavrar termos de abertura, elaborar e apresentar anualmente o relatório geral das atividades, com a colaboração do Secretário;
VI – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representante ou preposto e substabelecer poderes;
VII – Autorizar compras, contratar serviços, efetuar pagamentos, administrar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
VIII – Contratar, suspender, admitir e licenciar os empregados da Associação;
IX – Exercer o voto de desempate, nas decisões da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:
I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
II – Supervisionar e orientar as atividades da Associação, Assessorias e Comissões Especiais, criadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:
I – Substituir o Presidente, quando faltar ou estiver impedido o Vice-presidente;
II – Expedir, com o Presidente, a toda correspondência e os documentos produzidos pela Secretaria, dando ciência em reunião de Diretoria, quando necessário, e arquivar documentos;
III – Administrar a secretaria, para que tudo funcione em perfeita ordem;
IV – Assumir a Presidência, provisoriamente, e convocar a Assembleia Geral para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, no caso de vacância conjunta desses cargos;
V - Lavrar atas das reuniões e controlar o livro de presença;
VI – Fazer a manutenção e manter atualizado o quadro associativo;
VII – Apresentar mensalmente relatório das atividades da Secretaria.
Parágrafo Único – As atribuições acima elencadas poderão ser exercidas por cada um dos secretários autonomamente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros:
I – Participar das atividades relacionadas com o planejamento estratégico, levantar e analisar as informações financeiras relevantes, realizar a gerência financeira, se responsabilizar por todas as movimentações de valores, e acompanhar a produção da contabilidade, prestando contas, mensalmente, à Diretoria;
II – Gerenciar o processo de captação de recursos seja junto às Instituições Financeiras e o Mercado de Capitais, seja através de instrumentos de rapasses de recursos públicos, seja através de captações com campanhas, doações e outras que possam surgir, sempre levando à aprovação da Diretoria Executiva;
III – Acompanhar o cumprimento de todas as obrigações financeiras e não financeiras, nos prazos estipulados (contas a pagar/receber, fluxo de caixa e orçamentos), assegurando que todas as tarefas sejam executadas, cumprindo-se todas as premissas deste Estatuto;
IV – Assinar juntamente com o Presidente, recibos, duplicatas, cheques e todos os documentos produzidos pela Tesouraria, respondendo na forma da Lei por todos os valores a ele confiados;
V – Acompanhar todos os processos de prestações de contas da Associação.
Parágrafo Único – As atribuições acima elencadas poderão ser exercidas por cada um dos tesoureiros autonomamente.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:
I – Manter o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis da Associação;
II – Superintender todas as reformas de móveis e imóveis da Associação, para que estejam sempre em perfeitas condições de conservação.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:
I – Responsabilizar-se pela imagem da instituição, sendo o porta-voz da Diretoria Executiva e coordenador das ações de representação e de defesa dos interesses da Associação;
II – Gerenciar o relacionamento da Associação com todos os órgãos públicos, empresas e sociedade;
III – Responsabilizar-se pela articulação do corpo de voluntários da Associação, sendo o representante da Diretoria em eventos e compromissos sociais;
IV – Ser o articulador das relações internas, da Diretoria Executiva com funcionários;
V – Gerenciar todos os eventos, promoções e campanhas realizadas pela Associação, prestando contas à Diretoria Executiva.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo três membros titulares e três suplentes, conforme o Art. 18°, § 3°, que escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Acompanhar a gestão financeira da Diretoria;
II – Fiscalizar a escrituração contábil da Associação, promover análise prévia dos livros, das contas, balancetes, relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria Executiva, que deverão ser apreciados pela Assembleia Geral Ordinária;
III – Emitir pareceres sobre os relatórios da Diretoria Executiva e respectivas prestações de contas;
IV – Convocar Assembleia Geral por iniciativa de maioria de seus membros;
V – Sugerir à Diretoria Executiva medidas úteis à Administração ou às finanças da Associação;
VI – Exercer vigilância sobre tudo que possa interessar à Associação, inspecionando frequentemente, em dias e horas não marcadas, as dependências, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva o que lhe parecer necessário, com possíveis sugestões;
VII – Fiscalizar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, a observância, por parte dos associados, dos princípios doutrinários em todas as atividades da Associação;
VIII – Lavrar em livro próprio, ata das reuniões, relatando as decisões tomadas;
IX – As deliberações do Conselho Fiscal serão legais e terão força de execução, quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros;

CAPÍTULO QUINTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Em qualquer caso de dissolução, por determinação da lei, ou por sentença judiciária, transitada em julgado, o patrimônio da Associação, depois de solvidos seus compromissos, será entregue a outra Pessoa Jurídica, que seja entidade beneficente certificada ou uma entidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 3° da Lei Complementar n° 187/21 c/c o artigo 5°, inciso III do Decreto n° 11.791/2023, com decisão em Assembleia Geral, que será convocada especialmente para esse fim.

Art. 29 - Nas decisões tomadas pela Associação, seja em Assembleias Gerais ou em reuniões não serão aceitos votos por procuração.

Art. 30 – A Associação participará como membro do Movimento Espírita Estadual, Regional e Intermunicipal, através da sua integração e filiação junto à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (USE – São Paulo).

Art. 31 – A Associação não participará de campanhas de interesses políticos, partidários ou eleitorais.

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que preservados:
I – Os seus fins e objetivos, conforme disposto no Art. 2°, Art. 3° e seus incisos;
II – A não vitaliciedade de cargos e funções, conforme disposto no Art. 18, § 19;
III – A destinação de seu patrimônio, conforme disposto no Art. 28.

Art. 33 - Este Estatuto substitui o anterior em todas as suas cláusulas, a partir de sua aprovação e registro.

Art. 34 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, se for o caso, pelo que dispuser a lei.

Independência nº 1441 Autorizado Ribeirão Preto - Est. São Paulo

CAPÍTULO SEXTO: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Este Estatuto foi reformado no todo em cumprimento ao que determina os art. 54/61 e seus parágrafos, do Código Civil e também de acordo com as exigências do Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/14. As alterações foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada em 08/01/2018, entrando em vigor na data de seu registro.

Este Estatuto foi atualizado no dia 28/01/2024, especificamente seu Art. 28, para o cumprimento do inciso VIII do art. 3° da Lei Complementar n° 187/21 c/c o artigo 5°, inciso III do Decreto n° 11.791/2023.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2024.

Vera Lúcia Alves Gomes e Carvalho
Presidente da Assembleia
CPF/MF n° 020.182.188/59

Marli Fiori
Secretária da Assembleia
CPF/MF n° 076.603.828-96

Dra. Tânia de Fátima Smocking
CPF/MF n° 033.481.338/74
Advogada – OAB/SP 90.932

4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARÉ - CEP 14020-200
TABELIÃO INTERINO: NEILO DE ALMEIDA
(16) 3977-2457 - renato@tabeliao.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de VERA LUCIA ALVES GOMES DE CARVALHO, MARLI FIORI, TANIA DE FATIMA SMOCKING, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2024. Valor recebido R$ 24,69
1527010144202429 28 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S10857AA0773466 113563 FIRMA 1
S20857AA0174765 113563 FIRMA 2

4º TABELIÃO DE NOTAS
Renato Assolini
Escrevente Autorizado
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.:(16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443
E-mail: contato@rtdribeirao.com.br
CNPJ: 05.681.976/0001-90
Nelson Luís Mitanetto - Oficial

CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO
CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **60329**, e é constituído de 20 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **58.763,** Livro **A** realizado no dia **5 de Fevereiro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 5 de Fevereiro de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço **https://valida.rtdribeirao.com.br**. HASH: **30c8df80**

CNT **121129R2024B000058763**